



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.717/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Aquidauana, na estrutura administrativa, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Aquidauana:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores de Aquidauana as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II - sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara de Vereadores de Aquidauana;


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

2

IV - encaminhar à Mesa Diretora todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - quando se tratar de denúncia contra Vereador seguirá rito estabelecido nas disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

VI - encaminhar com a anuência da Mesa Diretora, a outros Poderes do Estado e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito;

VII - manter cadastro atualizado dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para o envio de correspondências;

VIII - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

IX - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

XI - participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara de Vereadores de Aquidauana, com intuito de acompanhar todos os assuntos relacionados à população do município;

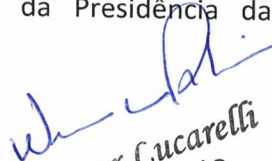
XII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e não se constitui em Órgão da Administração Superior da Câmara Municipal.

Art. 4º O Ouvidor da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Aquidauana.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

3

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Aquidauana terão prazo de até 30 (trinta) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Aquidauana.

Art. 5º A Câmara de Vereadores de Aquidauana garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Aquidauana;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor e SIC, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Aquidauana e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

§ 6º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 6º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

4

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção de *link* exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores de Aquidauana, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Aquidauana apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

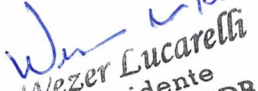
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**

- Presidente -


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB